GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
REGIMENTO
DA CASA
MILITAR

REGIMENTO DA CASA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETO Nº 2909 DE 20 DE SETEMBRO DE 1974

(Publicado no Diário Oficial de 26-09-74)

DECRETO Nº 2909 DE 20 DE SETEMBRO DE 1974

Aprova o Regimento da Casa Militar do Gabinete do Governador do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.382, de 27 de Setembro de 1972, reorganiza o Gabinete do Governador do Estado, com base nas diretrizes do programa de reforma administrativa, bem como nas autorizações insertas na Lei nº 1.013, de 23 de abril de 1971;

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aprovado o Regimento da Casa Militar do Gabinete do Governador do Estado do Amazonas, que assinado pelo respectivo Chefe, com este baixa.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 1974.

Engº JOÃO WALTER DE ANDRADE
Governador do Estado

REGIMENTO DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPETENCIA E ESTRUTURA

Art. 1º — A Casa Militar do Governo do Estado, tem por finalidade o assessoramento direto do Governador, em todos os assuntos de natureza militares e policiais.

Art. 2º — COMPETE A CASA MILITAR:

a) Receber, estudar e encaminhar para despacho do Governador, a documentação oriunda das Forças Armadas, Secretaria de Segurança e orgãos vinculados à Casa Militar.
b) Estabelecer as relações do Governador com as altas autoridades militares e policiais.
c) Redigir todos os atos decorrentes de ordens e decisões do Governador, da alçada da Casa Militar.

d) Manter o Governador informado sobre os principais assuntos de interesse militar e de segurança em estreita colaboração com os orgãos de informações.

e) Desincumbir-se da representação militar do Governador.

f) Proporcionar segurança ao Governador e aos Palácios Governamentais.

g) Dirigir os Serviços de Transportes, Rádio Comunicações e Segurança dos Palácios Governamentais.

h) Responsabilizar-se pela guarda de toda a correspondencia sigilosa, de acordo com o Decreto nº 60417/67, dirigida ao Governador, assinando os respectivos recibos e fazendo-os chegar às repartições de origem.

i) Estudar e planejar em conjunto com a Chefia da Casa Civil todas as viagens do Governador, em particular quando do deslocamento para o Interior exija o emprego de meios de Transportes mistos avião, lancha, etc, fazendo os contatos externos com os orgãos da Administração Direta e Indireta e muito especialmente com a Secretaria de Planejamento — ICOTI.

j) Elaborar os documentos orientadores de todos os deslocamentos e roteiros.

Art. 3º — A CASA MILITAR COMPÕE-SE DOS SEGUINTES ORGÃOS:

a) Chefia
b) Sub Chefia
c) Ajudância de Ordens
d) Serviço de Segurança
e) Serviço de Transportes
f) Serviço de Rádio Comunicações.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPETENCIA DOS ORGÃOS

SEÇÃO I — DA CHEFIA

Art. 4º — A Chefia da Casa Militar tem por finalidade superintender, dirigir e coordenar as atividades atinentes à Casa Militar, de modo a assegurar, na esfera de sua competencia, eficiente assistência ao Governador.

Art. 5º — A Chefia da Casa Militar será exercida por um Oficial da Ativa do Quadro de Combatentes da Polícia Militar do Estado, no posto efetivo de Coronel ou Tenente Coronel.

SEÇÃO II — DA SUB CHEFIA

Art. 6º — A Sub Chefia da Casa Militar tem por finalidade assistir o Chefe da Casa Militar nos assuntos da esfera de sua competencia, bem como coordenar as atividades dos demais orgãos integrantes da Casa Militar.

Art. 7º — A Sub Chefia da Casa Militar será exercida por um Oficial da Ativa do Quadro de Combatentes da Polícia Militar do Estado, no posto efetivo de Tenente Coronel ou Major.

SEÇÃO III — DA AJUDÂNCIA DE ORDENS

Art. 8º — A Ajudância de Ordens tem por finalidade assistir o Governador em todos os assuntos de serviço e de natureza pessoal que lhes forem determinados.

Art. 9º — A Ajudância de Ordens é constituida de 4 (quatro) Ajudantes de Ordens, todos Oficiais da Ativa do Quadro de Combatentes da Polícia Militar do Estado, no posto efetivo de Capitão ou Tenente.

Parágrafo Único: O Oficial mais antigo, de acordo com a hierarquia militar, exercerá a função de Chefe da Ajudância de Ordens do Governador.

SEÇÃO IV — DO SERVIÇO DE SEGURANÇA

Art. 10º — O Serviço de Segurança tem por finalidade a guarda do Palácio do Governo e Residência Governamental, bem como é responsável pela Segurança Pessoal do Governador.

Art. 11º — A Chefia do Serviço de Segurança será exercida por um Oficial da Ativa do Quadro de Combatentes da Policia Militar do Estado, no posto efetivo de Tenente.

SEÇÃO V — DO SERVIÇO DE TRANSPORTES

Art. 12º — O Serviço de Transportes tem por finalidade assegurar o transporte automóvel de pessoal e material do Governador, de acordo com as normas estabelecidas no MANUAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTES DA CASA MILITAR.

Art. 13º — A Chefia do Serviço de Transportes será exercida por um Oficial da Ativa do Quadro de Combatentes da Polícia Militar do Estado, no posto efetivo de Tenente ou por um Sargento da Ativa, ambos com o Curso de Motomecanização.

SEÇÃO VI — DO SERVIÇO DE RÁDIO COMUNICAÇÕES

Art. 14º — O Serviço de Rádio Comunicações tem por finalidade estabelecer e manter ligações entre o Palácio do Governo com as Representações do Governo do Estado nas Unidades da Federação e outras que se façam necessárias.

Art. 15º — A Chefia do Serviço de Rádio Comunicações será exercida por um Oficial da Ativa do Quadro de Combatentes da Polícia Militar do Estado, no posto efetivo de Tenente ou por um Sargento da Ativa com curso de Comunicações.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS AUTORIDADES DA CASA MILITAR

Art. 16º — Ao Chefe da Casa Militar compete:

I — Assistir o Governador, direta e indiretamente, em especial nos assuntos referentes a área militar e policial;
II — Exercer as atividades concernentes às relações entre o Governador e os orgãos de segurança estadual e federal;
III — Dirigir e supervisionar as atividades dos orgãos integrantes da Casa Militar;
IV — Manter o Governador informado sobre os principais assuntos de interesse militar;
V — Organizar e dirigir os serviços de segurança do Palácio Rio Negro, das residências oficiais e dos demais lugares onde o Governador deva permanecer, bem como garantir a sua segurança pessoal;
VI — Coordenar os serviços de rádio comunicações do Palácio do Governo, bem como os sistemas de transportes do Gabinete do Governador;
VII — Aprovar a proposta de programação orçamentária anual ou plurianual da Casa Militar;
VIII — Executar e mandar executar os serviços que lhes forem determinados pelo Governador;
IX — Baixar portarias sobre assuntos de sua competencia;
X — Expedir normas e instruções sobre o funcionamento da Casa Militar, devidamente aprovadas pelo Governador;
XI — Encaminhar ao Governador assuntos, processos e correspondencias militares e policiais;
XII — Propor designação ou dispensa de ocupantes das funções na Casa Militar:
XIII — Propor funcionários civis ou militares para prestarem serviços na Casa Militar;
XIV — Desincumbir-se da representação do Governador, bem como do Cerimonial Militar;
XV — Despachar com o Governador;
XVI — Aplicar penas disciplinares de conformidade com a legislação específica;
XVII — Receber e estudar todos os documentos endereçados ao Governador, sobre assuntos militares e policiais e proferir despachos interlocutórios, quando for o caso;
XVIII — Acompanhar o Governador nas visitas aos quartéis ou estabelecimentos militares e policiais, quando lhe for determinado ou em outros eventos;
XIX — Solicitar guardas e escoltas de honra da Polícia Militar e outros meios da Secretaria de Segurança para o cumprimento das missões determinadas pelo Chefe do Executivo;
XX — Elogiar o pessoal da Casa Militar e dos serviços subordinados;
XXI — Organizar e dirigir o serviço de audiência à militares e policiais, assessorando o Governador;

XXII — Conceder porte de arma na forma estabelecida no Artigo 26 deste Regimento;

XXIII — Encaminhar ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado para fins de publicação em Boletim da Corporação, a movimentação do pessoal policial militar, que será feita trimestralmente através folhas de alterações.

Art. 17º — Ao Sub Chefe da Casa Militar compete:

I — Substituir o Chefe da Casa Militar, em suas faltas ou impedimentos;

II — Controlar e supervisionar as atividades dos Serviços de Segurança, Transportes e Rádio Comunicações;

III — Prestar informação de ordem técnica, referente a assuntos militares e policiais, bem como assistir diretamente o Chefe da Casa Militar nos assuntos de sua competencia;

IV — Acompanhar o Governador, quando designado pelo Chefe da Casa Militar;

V — Manter a disciplina de Oficiais e praças servindo na Casa Militar;

VI — Despachar, com o Chefe da Casa Militar, o expediente relativo aos setores integrantes do orgão;

VII — Representar, quando designado, o Governador, nas cerimônias militares e civis;

VIII — Distribuir o serviço de representação entre os Oficiais integrantes da Casa Militar;

IX — Coordenar o Serviço de Transportes do Gabinete do Governa dor;

X — Supervisionar a execução do orçamento, na área militar;

XI — Exercer o controle funcional sobre o pessoal lotado na Casa Militar e suas movimentações;

XII — Manifestar-se sobre questões relativas a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades dos servidores da Casa Militar;

XIII — Emitir parecer nos processos em transito pela Sub Chefia e sujeitos a despacho do Chefe da Casa Militar;

XIV — Propor ao Chefe da Casa Militar instruções e ordens de serviço de interesse geral para o orgão;

XV — Zelar pelo cumprimento do Cerimonial Militar;

XVI — Examinar os atos e despachos referentes a processos tramitados pela Sub Chefia e sujeitos a despacho do Chefe da Casa Militar;

XVII — Manter atualizada a coletânea de legislação de pessoal;

XVIII — Responsabilizar-se em manter atualizado o mapa das cheias e vazantes dos rios que formam a bacia hidrográfica da Região.

Art. 18º — Aos Ajudantes de Ordens competem:

I — Acompanhar permanentemente o Governador;

II — Transmitir ordens pessoais do Governador;

III — Auxiliar na execução dos esquemas de segurança pessoal do Governador;

IV — Colaborar com o Secretário Particular, na organização da pauta de audiências e do programa de visitas do Governador, em estreita ligação com o Chefe da Casa Militar nos assuntos militares e policiais;

V — Receber militares, policiais e civis, para audiência marcada com o Governador e encaminhá-los ao local próprio;

VI — Atender os serviços de representações que lhes forem determinados;

VII — Atender os serviços que lhes forem determinados pelo Chefe da Casa Militar;

VIII — Ter relação atualizada com endereços e telefones das autoridades federais e estaduais.

Art. 19º — Ao Chefe do Serviço de Segurança compete:

I — Organizar e supervisionar a segurança da sede do Poder Executivo, das residencias oficiais e dos lugares onde o Governador deva permanecer ou passar;

II — Zelar pela segurança pessoal do Governador;

III — Colher informações ou elementos capazes de influir na segurança do Governador do Estado;

IV — Acompanhar o Governador em visitas, solenidades e recepções;

V — Sugerir e planejar medidas atinentes ao controle, circulação e estacionamento de veículos nas áreas do Palácio do Governo e das residências Oficiais;

VI — Transmitir recomendações relativas a segurança do Governador ou de outras personalidades;

VII — Controlar a Guarda do Palácio do Governo e das residências oficiais, com a responsabilidade por sua eficiência e disciplina;

VIII — Identificar e fornecer Identidades próprias assinadas pelo Chefe da Casa Militar, aos funcionários militares e civis da Casa Militar.

Art. 20º — Ao Chefe do Serviço de Transportes compete:

I — Coordenar e controlar as atividades de Transportes do Gabinete;

II — Fiscalizar e controlar as atividades do uso dos veículos do Gabinete;

III — Distribuir, de acordo com as necessidades da Casa Militar, os veículos do Gabinete;

IV — Zelar pela fiel execução dos Serviços do Manual de Transportes da Casa Militar.

Art. 21º — Ao Chefe do Serviço de Rádio Comunicações compete:

I — Controlar e manter em perfeito estado de funcionamento os aparelhos e equipamentos de rádio comunicações do Palácio Rio Negro;

II — Propor a instalação de equipamentos para manter efeciência e segurança das comunicações governamentais;

III — Fornecer mensalmente mapa estatístico do expediente recebido e expedido, encolunando o número de palavras correspondentes a cada repartição;

IV — Coibir permanentemente expedição ou recebimento de mensagens sobre assuntos particulares ou sem a devida assinatura da autoridade competente, representante do Governo;

V — Autorizar a transmissão de mensagens só quando devidamente visadas pela Chefia da Casa Militar.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 22º — Serão substituidos em suas faltas e impedimentos eventuais.

a) O Chefe pelo Sub Chefe
b) O Sub Chefe pelo Chefe da Ajudância de Ordens
c) Os Chefes de Serviços pelo auxiliares mais graduados na hierarquia Militar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º — O Sub Chefe da Casa Militar, terá categoria e prerrogativas de Sub Secretário de Estado, de acordo com o art. 8º da Lei 1013 de 23.04.71, combinado com o art. 18 do Decreto nº 2.382 de 27.09.72.

Art. 24º — Oficiais e praças integrantes da Casa Militar, serão sempre que necessário, requisitados do Serviço Ativo da Policia Militar do Estado, com alta prioridade pela Chefia da Casa Militar.

Art. 25º — As substituições na Casa Militar, nos afastamentos e impedimentos, serão processadas mediante Portaria baixada pelo Chefe da Casa Militar.

Art. 26º — As praças em função na Casa Militar poderão portar arma na forma que for estabelecida em instruções baixadas pelo Chefe da Casa Militar.

Parágrafo Único: O Chefe da Casa Militar poderá para atender exigencias especiais de serviço, conceder permissão escrita aos servidores civis que lhe são subordinados, bem como aos servidores civis indicados pela autoridade competente, para portarem arma.

Art. 27º — Os serviços prestados à Casa Militar pelo pessoal civil e militar, constituem serviços relevantes a título de merecimento, obrigatoriamente considerados em todos os atos da vida profissional e funcional, não podendo os integrantes da Casa Militar, sofrer qualquer restrição quanto a seus direitos durante sua permanencia no exercício de função na Casa Militar.

Manaus, 20 de setembro de 1974.

Pedro Rodrigues Lustosa — Ten Cel PM
Chefe da Casa Militar

ANEXO I
FUNÇÕES MILITARES DA CASA MILITAR

QUANTIDADE	FUNÇÕES	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	CHEFE DA CASA MILITAR	CORONEL OU TENENTE CORONEL PM
1	SUB CHEFE DA CASA MILITAR	TENENTE CORONEL OU MAJOR PM
4	AJUDANTE DE ORDENS	CAPITÃO OU TENENTE PM
1	CHEFE DO SERVIÇO DE SEGURANÇA	TENENTE PM
1	CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES	TENENTE OU SARGENTO PM
1	CHEFE DO SERVIÇO DE RADIO COMUNICAÇÕES	TENENTE OU SARGENTO PM

ANEXO II
QUADRO DE FUNCIONARIOS CIVIS DA CASA MILITAR

SERVIÇO	FUNÇÕES	QUANTIDADE
TRANS-POR-TES.	MOTORISTA I	10
	MOTORISTA II	10
	MOTORISTA III	10
	CMT DE EMBARCAÇÃO	1
	MOTORISTA DE EMBARCAÇÃO	2
	MARINHEIROS	4
	TAIFEIRO	2
	MOÇO DE CONVES	2
COMU-NICA-ÇOES.	RADIO OPERADOR I	5
	RADIO OPERADOR II	4
	RADIO TECNICO	1
	TOTAL	51

De acordo com o Decreto nº 2.410 de 17 de novembro de 1972.

ANEXO III
EFETIVO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA

DISCRIMINAÇÃO	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB	SD	SOMA
SEGURANÇA PESSOAL	1	—	4	—	—	5
GUARNIÇÃO	—	—	6	6	60	72
						77

(Composto e Impresso nas oficinas da Imprensa Oficial)

GOVERNO JOÃO WALTER DE ANDRADE

ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR
CASA MILITAR

Ao prezado amigo
Dr. Mario Ypiranga
Monteiro, —
o nosso Regimento

Com os cumprimentos do [illegible] T. Cel
Chefe da Casa Militar

Manaus, 05 de 10 de 1967